

## QUADRO RESUMO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:						
<b>CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A):</b>						
<b>Razão Social</b>						
Endereço completo:						
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx Insc. Estadual: xxx.xxx.xxx.xxx						
Contato do Responsável:						
Fone: (xx) xxxx-xxxx      Endereço Eletrônico:XXXXXXXX						
<b>CONTRATADA/ LOCADORA:</b>						
<b>RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURA LTDA.</b>						
Avenida Armando Lopes Ribeiro, S/N – Lote Área A3 – Colônia Rodrigo Silva – Porto Feliz – SP –						
CEP: 18.540-000CNPJ: 02.624.956/0001-90 Insc. Estadual: 554128808110						
Contato do Responsável: Patricia Previati Telefone do Contato Locadora: (11) 95557-0832						
Endereço Eletrônico: patricia.previati@rentank.com.br						
2. OBJETO DO CONTRATO:						
( ) 1 – LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL: GALPÃO ESTRUTURADO EM AÇO COM COBERTURA EM LONA VINÍLICA						
( ) 2 – LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL: TORRE DE ILUMINAÇÃO MÓVEL MOVIDA A ENERGIA SOLAR						
( ) 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE EQUIPAMENTO						
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:						
Ítems	Descrição da Locação e/ou Prestação de Serviço e acessórios	Preço Unitário Mensal (R\$)	Período da Contratação(Qtd Meses)	Total (R\$)	Prazo e Forma de Pagamento	
<b>Total Geral: xxxxxxx</b>						
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:						
Período de Vigência:	Início:xx/xx/xxxx Término: xx/xx/xxxx		Local de Locação/Operação:	Conforme Proposta		
Fiador:	N/A		Índice Reajuste Valores/Periodicidade:	Conforme Contrato		
Prazo Entrega Equip:	Conforme Proposta		Seguro:	Conforme Contrato		
Mobilização	Conforme Proposta		Desmobilização	Conforme Proposta		
Forma de Pagto Mob:	Conforme Proposta		Forma de Pagto Desmob:	Conforme Proposta		
Valor de reposição do Equipamento:	Conforme Contrato					
Manutenção Corretiva:	Conforme Contrato		Manutenção Preventiva:	Conforme Contrato		
Recurso necessário a remoção/desmobilização/manutenção Contratante	Conforme Proposta		Recurso necessário a remoção/desmobilização/manutenção Contratada	Conforme Proposta		
5. VALOR DO CONTRATO:						
Equipamento(s): xxxxxxx						



**6. DAS DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**7. ANEXOS:**

- ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL Nºxxxx

DATA: xx/xx/xxxx

**8. LOCAL E DATA:**

Porto Feliz, 28 de maio de 2024

**9. ASSINATURAS:**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA/LOCADORA  
Mauro Cassaniga – Gestor da Unidade de Negócio

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

### **SEÇÃO I CONDIÇÕES GERAIS**

#### **1-CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** devidamente qualificado (a) no **QUADRO RESUMO** que é parte integrante do presente instrumento.

#### **2 -CONTRATADA/LOCADORA**

**RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.624.956/0001-90 e Inscrição Estadual 082.454.32-9 com sede na Avenida Armando Lopes Ribeiro – s/n – Lote área A3 – Colônia Rodrigo Silva – Porto Feliz – SP – CEP 18.540-000, neste ato representada conforme estabelecido em seus atos constitutivos, com endereço eletrônico em <E-mail locadora> e telefones para contato: <Telefone do contato locadora>

“**CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**” e “**CONTRATADA/LOCADORA**” serão também aqui identificadas, individualmente como “**PARTE**” e, coletivamente, como “**PARTES**”.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigação de exclusividade e/ou dependência econômica, declarando as Partes não terem interesse de manter vínculo de subordinação entre elas.
- 3.2. O processo de negociação havido entre as Partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também, nos conceitos e princípios de ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios.
- 3.3. Após o processo de negociação, em que foram amplamente debatidas as necessidades e definido o escopo da contratação, as Partes emitiram e assinaram o **QUADRO RESUMO** decorrente da **PROPOSTA COMERCIAL**, ambos integrantes do presente instrumento e que traduzem o entendimento comum a que chegaram.
- 3.4. Além do **QUADRO RESUMO** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, o presente instrumento será composto também pelos Desenhos Técnicos eventualmente desenvolvidos para atendimento da demanda, Guia de Boas Prática sobre uso e conservação do(s) Equipamento(s) e pelo Termo de Entrega e Aceite do(s) Equipamento(s).

#### **4 - DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1. **EQUIPAMENTO:** Todas as estruturas e acessórios necessários à montagem de galpão estruturado em aço e com cobertura em lona vinílica, além dos demais acessórios e/ou estruturas devidamente indicados no **QUADRO RESUMO/PROPOSTA COMERCIAL**.
- 4.2. **TERMO DE RECEBIMENTO DO GALPÃO:** Documento homologado pelas duas Partes e que estabelecerá a data final das operações de Instalação do **EQUIPAMENTO**.
- 4.3. **CRONOGRAMA DA OBRA:** Prazos de cada etapa de processos relativos às atividades que envolvam a intervenção direta no(s) EQUIPAMENTO(s) dado(s) em locação, seja no período de Instalação, Manutenção ou Desmobilização do equipamento, sempre com a designação dos

- papeis e responsabilidades de cada uma das Partes envolvidas nos processos, com prazos e implicações relativas a eventuais atrasos.
- 4.4. **INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):** Ações de montagem das estruturas e acessórios.
  - 4.5. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Relacionada a qualquer ação que minimize os riscos relacionados ao desempenho do EQUIPAMENTO e que são originados pela ação do tempo.
  - 4.6. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Ações de correção relacionadas a danos provocados por mau uso, negligência ou imprudência.
  - 4.7. **DESMOBILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):** Ações de desmontagem das estruturas e acessórios.
  - 4.8. **GUIA DE BOAS PRÁTICAS:** Documento que engloba as características técnicas do equipamento, assim como seu modo de uso.

Resolvem, por meio do presente instrumento particular, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá, no que couber, pelos Artigos 565 a 578 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e pelas condições a seguir estabelecidas:

## 5 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1 O presente contrato estabelece as **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** para a contratação ora celebrada entre as Partes, cujo teor está devidamente descrito(s) e individualizado(s) no **QUADRO RESUMO** e na **PROPOSTA COMERCIAL** integrantes ao presente contrato.
- 5.2 O **QUADRO RESUMO** estabelece as **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** aplicáveis à contratação celebrada, que em conjunto com a **PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO I**, passam a ser parte indissociável do presente instrumento, somente podendo ser alterados mediante Aditivo assinado entre as Partes.
- 5.3 O aceite e assinatura da **PROPOSTA** pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** implica na declaração de conhecimento e aceite formal, pleno, incondicional e irrevogável das condições lá descritas e de todos os termos e condições previstos neste contrato, assim como em seu **QUADRO RESUMO**.
- 5.4 O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, em contrapartida à presente contratação, compromete-se a pagar à **CONTRATADA/LOCADORA** a remuneração pactuada nas condições dispostos no **QUADRO RESUMO**.
- 5.5 Em caso de acréscimo na contratação ou alteração de qualquer das condições ora estabelecidas, deverão as Partes assinar o competente **TERMO ADITIVO AO QUADRO RESUMO**, o qual também será automaticamente vinculado e subordinado aos termos do presente contrato.

## - DO PREÇO

- 6.1 O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** fará os pagamentos decorrentes da presente contratação à **CONTRATADA/LOCADORA** na forma, valores e prazos definidos no **QUADRO RESUMO** integrante do presente contrato, o qual especifica, também, os acessórios contratados, extras e demais custos de responsabilidade do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, mediante Notas de Cobranças de Locação e/ou Notas Fiscais de Serviços a serem emitidas pela **CONTRATADA/LOCADORA** de acordo com o escopo da contratação ajustada.
- 6.2 O vencimento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, bem como a sua forma de pagamento ficarão estipulados conforme disposto no **QUADRO RESUMO** integrante ao

- presente instrumento, comprometendo-se a **CONTRATADA/LOCADORA** a encaminhar em tempo hábil ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, no(s) endereço (s) de e-mail por ela designado (s) no **QUADRO RESUMO**, o **RECIBO DE LOCAÇÃO** e/ou a **NOTA FISCAL DE SERVIÇO** a serem emitidos, valendo a efetivação da operação bancária havida como comprovante de pagamento.
- 6.3 Fica vedado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** solicitar o cancelamento e substituição de fatura após a mudança do mês calendário desde a sua emissão, exceto se o evento causador não for de sua comprovada responsabilidade.
- 6.4 Havendo necessidade de liberação de medição pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, essa se compromete a efetuar-la dentro de prazos operacionais adequados, de forma a não haver interrupções nos fluxos de pagamento e consequente prejuízo à **CONTRATADA/LOCADORA**.
- 6.5 Os atrasos ou falta de pagamento de quaisquer valores relativos ao presente contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV do período, calculados de forma *pro rata die*, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis.
- 6.6 Ficará a critério da **CONTRATADA/LOCADORA** recusar o recebimento de qualquer valor em atraso que não esteja acrescido dos encargos previstos nos itens anteriores, sem incorrer em *mora accipiendi*.
- 6.7 No caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, a **CONTRATADA/LOCADORA**, além de exercer o direito previsto no artigo 2º da lei 5474/68, poderá remeter o título bancário a protesto após 05 (cinco) dias de inadimplência, bem como exercer outras faculdades legais, como a execução forçada, nos termos da legislação processual civil, por serem considerados títulos executivos extrajudiciais, tendo em vista que todos os valores devidos relativos ao presente instrumento são expressamente reconhecidos pelas Partes como líquidos, certos e exigíveis.
- 6.8 Caso o inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATADA/LOCADORA** considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, autorizando-se a tomada das medidas judiciais pertinentes, caso em que responderá o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** pelas custas, despesas processuais, e honorários advocatícios fixados na base legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das penalidades dispostas no presente instrumento, atreladas às perdas e danos a serem apuradas em regular liquidação de sentença.
- 6.9 Os valores do presente contrato, dispostos no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em Lei, com data base do **QUADRO RESUMO** que deu origem ao presente instrumento, através da aplicação do índice IGPM positivo acumulado no período, ou outro indexador permitido por lei em sua substituição na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade legal.
- 6.10 Está a **CONTRATADA/LOCADORA** autorizada a revisar os valores dispostos no **QUADRO RESUMO**, em caso de comprovado desequilíbrio contratual e/ou mediante as seguintes condições:
- a) Caso haja alteração significativa das variáveis formadoras de preço/custo relativos à presente contratação ou;



- b) Na hipótese da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses ser superior 10% (dez por cento).
- 6.11 Em caso de ausência de consenso entre as Partes contratantes acerca da revisão dos valores realizada nos moldes previstos na Cláusula anterior, fica desde já estipulado que será aplicada pela **CONTRATADA/LOCADORA** a Tabela de Preços emitida por ela no ano vigente à revisão.
- 6.12 Quando encargos diversos forem suportados pela **CONTRATADA/LOCADORA** por retenções na fonte ou por estarem submetidas a formas diversas de apuração, ela será reembolsada pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** mediante a inclusão do valor na fatura seguinte.

#### - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1 O prazo de vigência do presente instrumento está definido no **QUADRO RESUMO**, sendo ratificada pelas Partes mediante a assinatura do presente instrumento.
- 7.2 Após o período de vigência contratual estabelecida e disposta no **QUADRO RESUMO** e, na hipótese da presente contratação prosseguir sem oposição do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, presumir-se-á como prorrogado automaticamente o presente contrato, por iguais e sucessivos períodos, valendo as mesmas condições aqui contidas, observado contudo, o reajuste anual dos valores pactuados entre as Partes.
- 7.3 Mesmo antes do cumprimento do prazo contratual, este contrato será passível de rescisão imediata caso ocorra:
- Insolvência de Uma das Partes:** Decretação pelo poder competente de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes;
  - Notória insolvência:** Verificação de atrasos de pagamentos à terceiros, protestos e inadimplências que venham a ser apuradas pelos meios de mercado e que possam gerar riscos à manutenção do negócio;
  - Inadimplência do CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A):** Falta de pagamento pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** por mais de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer compromisso financeiro decorrente deste contrato;
  - Infração contratual** não sanada em até 20 (vinte) dias após notificação de uma Parte à outra;
  - Força maior:** Conforme estabelecido no Item 8.11 e seguintes do presente instrumento.
- 7.4 Em caso de rescisão antecipada, a Parte que der causa deverá notificar a outra Parte quanto à sua intenção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, arcando com multa equivalente a 20% (vinte) por cento sobre o valor remanescente do contrato.
- 7.5 Se qualquer das Partes descumprir as condições previstas neste instrumento que não contenham penalidade específica, ficará obrigada a pagar uma multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no **QUADRO RESUMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados.

#### - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**



- 8.1. As Partes reconhecem expressa e reciprocamente que inexistente qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com relação aos colaboradores, diretos ou indiretos, designados para cumprir as obrigações decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se cada uma delas a cumprir com todas as obrigações e arcar com as despesas decorrentes que sejam de sua responsabilidade, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal, civil, securitário ou qualquer outro.
- 8.2. A **CONTRATADA/LOCADORA** é única e exclusiva responsável pelas obrigações dos foros do Trabalho, da Previdência e Seguridade Social, e qualquer outro em relação às pessoas utilizadas na execução da presente contratação, com pessoal próprio ou subcontratado, salvo em casos de acidente em que tenha o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** concorrido com culpa.
- 8.3. Caso sejam propostas ações ou reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial pelos sócios, empregados ou qualquer outra pessoa empregada pela **CONTRATADA/LOCADORA** e nas quais haja citação do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** no polo passivo, compromete-se a **CONTRATADA/LOCADORA** a requerer em juízo a exclusão do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** no feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos ou ações, incluindo custas e contratação de advogado para seu patrocínio.
- 8.4. Caso a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** seja condenada a pagamento de qualquer valor em decorrência desses processos ou ações, compromete-se a **CONTRATADA/LOCADORA** a proceder ao reembolso respectivo.

• **ANTICORRUPÇÃO e COMPLIANCE**

- 8.5. As Partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como às normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATADA/LOCADORA**.
- 8.6. A **CONTRATADA/LOCADORA**, seus colaboradores, representantes, funcionários, terceiros, fornecedores, associados e/ou demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação contratação, declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, ou a qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não a administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras e internacionais no tocante as regras anticorrupção.
- 8.7. O descumprimento pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** acerca das regras e declarações estabelecidas, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, obrigando o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** a arcar com todos os prejuízos gerados para a **CONTRATADA/LOCADORA** no que tange a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou

danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação da lei supra, sem prejuízo de multa conforme descrito na Cláusula 7.4.

• **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 8.8. As Partes se comprometem a manter sigilo e a orientar seus prepostos, funcionários e terceiros que trabalhem sob sua responsabilidade ou supervisão a também manterem confidencialidade sobre os assuntos que vierem a tomar conhecimento da outra Parte e que se refiram a tecnologia, processos, projetos, contratos, clientes, fornecedores e outros assuntos que possam representar diferenciais de negócio; a não revelar a terceiros, qualquer cláusula do presente contrato; e a não divulgar ou fazer referência ao nome ou marcas da outra Parte em declarações aos meios de comunicação em geral, em material publicitário, comunicados e outros meios análogos.
- 8.9. Caso uma das Partes necessite divulgar qualquer assunto descrito no item acima, deverá pedir prévia e expressa anuência da outra Parte, exceção feita em caso de uma das Partes ser obrigada a divulgar tais assuntos em razão de ordem judicial, ou se o tema for de conhecimento público prévio.
- 8.10. As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus sócios, prepostos, funcionários e parceiros a tomar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção e segurança dos Dados Pessoais que porventura tenham acesso em razão deste contrato, mantendo-os, a todo tempo, livres de divulgação indevida, má utilização, mal armazenamento, modificação, fraudes ou difusão, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

• **FORÇA MAIOR**

- 8.11. Se a execução, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação decorrente deste contrato for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, assim definidos os eventos que estão além do controle das Partes e que são imprevisíveis, incluindo, mas não se limitando, a guerra, revolução ou insurreição, pandemia, fenômeno da natureza, calamidade ou ação extraordinária adotada pelo poder público, a referida Parte ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito até que o impacto de tal evento cesse, observado, contudo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- a) **Extensão de Prazo de Execução:** Depois de cessado o evento de força maior ou caso fortuito, o período necessário para a execução da obrigação afetada será estendido por prazo razoável.
- b) **Isenção de Responsabilidades:** A Parte que invocar força maior ou caso fortuito não será responsável por qualquer dano ou perda que a outra Parte venha a sofrer pela inexecução ou atraso na execução de qualquer obrigação afetada pela força maior ou caso fortuito, observado, porém, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c) **Obrigação de Notificar Evento de Força Maior:** A Parte que invocar força maior ou caso fortuito deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do respectivo evento,

- notificar por escrito a outra Parte do fato e implementar medidas razoáveis para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar a execução das obrigações afetadas dentro do prazo mais breve possível.
- d) **Rescisão por Motivo de Força Maior:** Caso o evento de força maior ou caso fortuito perdure por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será lícito a qualquer das Partes rescindir o presente contrato, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para qualquer das Partes em razão da rescisão.
- e) **Perdas Causadas por Evento de Força Maior:** Na ocorrência de um evento de Força Maior que ocasione perdas materiais para uma ou ambas as Partes, cada Parte responderá pelos desembolsos que forem necessários para reparar suas respectivas perdas
- 8.12. Fica desde já acordado entre as Partes que não deverão ser consideradas caso fortuito para os fins deste contrato:
- a) Greves promovidas pelos empregados da **CONTRATADA/LOCADORA**, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão;
- b) Greves envolvendo empregados do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade;
- c) Aumento ou diminuição do volume e intensidade de negócios de qualquer uma das Partes;
- d) Condições de solo e subsolo.

#### - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A **CONTRATADA/LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder seus direitos sobre os créditos oriundos presente contratação, inclusive em suas renovações, para bancos de primeira linha, com o que o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, desde já, expressamente declara concordar.
- 9.2. Havendo divergência entre os documentos que compõem o negócio, prevalecerá o presente instrumento sendo consideradas suas condições na seguinte ordem:
- **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**
  - **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
  - **QUADRO RESUMO**
  - **PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**
- 9.3. Todas as perdas e danos, bem como eventuais indenizações decorrentes do presente contrato ficam limitadas à importância estabelecida no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento.
- 9.4. A **CONTRATADA/LOCADORA** se reserva no direito de efetuar a atualização dos dados cadastrais e financeiros do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)** a qual, desde já, concorda em disponibilizar as informações pertinentes sempre que solicitada pela **CONTRATADA/LOCADORA**

- 9.5. A **CONTRATADA/LOCADORA** não responderá por danos indiretos, morais e/ou emergentes e/ou lucros cessantes do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**, seus prepostos, funcionários, clientes e terceiros.
- 9.6. A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido acerca deste contrato, incluindo nos casos relacionados a fiança, não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este contrato.
- 9.7. Todos os avisos e notificações deverão ser feitas por escrito, no endereço eletrônico indicado no **QUADRO RESUMO**, ou em qualquer outro que vier a ser oportunamente fornecido por uma Parte à outra.
- 9.8. As Partes reconhecem desde já que a relação ora entabulada é de natureza civil, não sendo interpretada e/ou caracterizada como relação de consumo.
- 9.9. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações e licenças necessárias para a assinatura e execução deste instrumento e que os signatários deste contrato e do **QUADRO RESUMO** têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas Partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

**SEÇÃO II**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**1 - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **locação de bem móvel pertencente ao ativo fixo e disponibilizado em regime temporário** pela **LOCADORA** à parte **LOCATÁRIA**, representado pelos Equipamentos/Acessórios devidamente especificados nos **Itens 2 e 3** do **QUADRO RESUMO** assinado pelas partes, restando as características gerais da presente contratação dispostas no Item 4 do mesmo instrumento.

**2 - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da locação está definido no **Item 4** do **QUADRO RESUMO** e será computado a partir da disponibilização do Equipamento e eventuais acessórios à parte **LOCATÁRIA**, em plenas condições de uso e funcionamento imediato, cuja data resta ratificada pelas Partes através da assinatura do Termo de Recebimento dos objetos dados em locação.
- 2.2. Após o período de vigência previsto entre as Partes, na hipótese da parte **LOCATÁRIA** permanecer na posse dos bens dados em locação sem oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á como prorrogada automaticamente a locação, por iguais e sucessivos períodos, valendo as mesmas condições contidas no contrato, observado o reajuste anual dos valores de locação e demais valores indicados no **QUADRO RESUMO** do presente instrumento. Eventual oposição da **LOCADORA** não isentará a parte **LOCATÁRIA** da remuneração correspondente à locação até o momento da restituição dos equipamentos / acessórios em condições normais de uso.



- 2.3. A presente locação findar-se-á quando da efetiva devolução pela parte **LOCATÁRIA**, à **LOCADORA**, do EQUIPAMENTO dado em locação, após a realização da competente vistoria pelas Partes, com a assinatura do termo apropriado.
- 2.4. O EQUIPAMENTO dado em locação será devolvido à **LOCADORA** pela parte **LOCATÁRIA** ao final do período contratual definido pelas Partes neste instrumento ou em aditivo a este, considerando-se para tanto:
- a) **Aviso Prévio de Devolução:** Ultrapassado o período contratual e em não sendo estabelecido novo prazo de vigência, a devolução do EQUIPAMENTO estará condicionada ao aviso prévio de 90 (noventa) dias;
  - b) **Vistoria de Devolução:** Na devolução, independentemente da sua motivação, o EQUIPAMENTO será objeto de vistoria, com preenchimento de TERMO apropriado por representantes autorizados de ambas as Partes, nele fazendo constar o estado em que se encontrar o bem locado, lista de peças e partes que necessitarem de reparo ou manutenção, suas causas e a Parte responsável pelos respectivos custos;
  - c) Caso necessário, de acordo com o estado de conservação do EQUIPAMENTO locado, além do relatório descritivo, a Vistoria poderá comportar fotos, testemunhos, laudos técnicos e outros elementos que elucidem com clareza a extensão e responsabilidade das avarias constatadas.

### 3 - DO ALUGUEL, COBRANÇA E REAJUSTES

- 3.1. A parte **LOCATÁRIA** fará o pagamento da locação à **LOCADORA** na forma, valores e prazos definidos no **Item 3** do **QUADRO RESUMO**, a qual especifica, também, os acessórios contratados, extras e custos operacionais de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, mediante Notas de Cobranças de Locação emitidas pela **LOCADORA**.
- 3.2. O vencimento de aluguel mensal ficará estipulado conforme data negociada entre as Partes e disposta **no QUADRO RESUMO** e, deverá ser pago pela parte **LOCATÁRIA** através de boleto bancário encaminhado pela **LOCADORA** no endereço de e-mail designado no **Item 1** do **QUADRO RESUMO**, integrante do presente instrumento, acompanhado do recibo de locação, valendo a efetivação da operação bancária como comprovante de pagamento.
- 3.3. O não recebimento dos recibos/notas de locação jamais isentará a parte **LOCATÁRIA** da sua obrigação de pagamento.
- 3.4. Durante toda a permanência do EQUIPAMENTO locado à disposição da parte **LOCATÁRIA**, o pagamento mensal será devido de forma ininterrupta, independentemente de ter havido ou não uso dos equipamentos/acessórios disponibilizados à parte **LOCATÁRIA** por força do presente Instrumento.
- 3.5. Os atrasos ou falta de pagamento de quaisquer valores relativos ao presente contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV do período, calculados de forma pro rata die, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis.
- 3.6. Caso o inadimplemento pela parte **LOCATÁRIA** perdure por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **LOCADORA** considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, por justo motivo, estando a **LOCADORA**, desde já, autorizada a proceder ao necessário para a retomada do bem

dado em locação, transmitindo à parte **LOCATÁRIA**, por e-mail, as informações respectivas. A recusa ou obstaculização do procedimento, de qualquer forma e a qualquer título, autorizará a **LOCADORA** a postular judicialmente pela reintegração de posse dos bens, respondendo a parte **LOCATÁRIA** pelas custas, despesas processuais, e honorários advocatícios fixados na base legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens que se pretender reintegrar, sem prejuízo das penalidades dispostas no presente instrumento atreladas às perdas e danos a serem apuradas em regular liquidação de sentença.

- 3.7. Caso não seja possível reparar as peças danificadas, ou na hipótese de perda total do EQUIPAMENTO, a parte **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** no montante correspondentes ao valor de reposição do bem, além de arcar com os dos aluguéis até a efetiva reposição, considerando-se a indisponibilidade do item para nova locação.
- 3.8. Os valores expressos no presente instrumento serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em Lei, com data base da **PROPOSTA** que deu origem ao presente contrato, através da aplicação do índice IGPM positivo acumulado no período, ou outro indexador permitido por lei em sua substituição na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade legal.
- 3.9. Os valores expressos neste contrato são líquidos e, portanto, livres de quaisquer retenções de tributos, sendo aquele que a parte **LOCATÁRIA** julgar incidente sobre a operação, de sua inteira responsabilidade, sem direito a reembolso.
- 3.10. Quando encargos diversos forem suportados pela **LOCADORA**, por retenções na fonte ou por estarem submetidas a formas diversas de apuração, ela será reembolsada pela parte **LOCATÁRIA** mediante a inclusão do valor na fatura seguinte.
- 3.11. Conforme Lei Complementar 116/03 de 31/07/2003, veto específico do STF, não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o Aluguel de Bens Móveis, situação que será mantida enquanto tal tributo ou outro em sua substituição não venha a ser novamente instituído, o que, nessa hipótese, será refletido no valor do aluguel mensal.

#### 4 - DO USO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS LOCADOS

- 4.1. O EQUIPAMENTO será entregue para uso da parte **LOCATÁRIA** mediante vistoria prévia por representantes de ambas as Partes, que assinarão um TERMO DE ENTREGA, atestando estar o mesmo em perfeitas condições e em pleno funcionamento, juntamente com GUIA DE BOAS PRÁTICAS, destinado a consultas pela parte **LOCATÁRIA** e seus prepostos para efeito de conservação e consultas técnicas à **LOCADORA**.
- 4.2. A **LOCADORA** entregará, juntamente com o EQUIPAMENTO, desenhos, projetos, documentação técnica, ART (se necessário).
- 4.3. O EQUIPAMENTO objeto deste contrato é de propriedade exclusiva da **LOCADORA** escriturado como seu Ativo Permanente e, em virtude deste instrumento e durante sua vigência, a parte **LOCATÁRIA** terá apenas e tão somente a sua posse precária.
  - a) Sendo o EQUIPAMENTO de propriedade da **LOCADORA**, a parte **LOCATÁRIA** o manterá a salvo de qualquer tentativa de penhora, arresto, ou qualquer ato decorrente de ações de terceiros que possam turbar a sua propriedade e disponibilidade, exibindo o presente instrumento a qualquer terceiro que venha a demonstrar interesse em lançar restrição ao bem locado.

- b) O(s) signatário(s) deste instrumento, como representante(s) legal(is) da parte **LOCATÁRIA**, responde(m) solidariamente com ela, **LOCATÁRIA**, nas responsabilidades enunciadas neste contrato como depositário(s) do EQUIPAMENTO (art. 627 a 652 da Lei 10.406/2002) até, e inclusive, a devolução do bem locado à **LOCADORA** ao final do período locativo.
- 4.4. O EQUIPAMENTO será identificado, entre outros, através da Logomarca da **LOCADORA**, a qual deverá ser mantida em seu local de origem até o final do período de locação.
- 4.5. A partir do recebimento e aceite da nota de remessa dos itens que compõem o EQUIPAMENTO, a responsabilidade sobre a sua integridade passa a ser exclusivamente da parte **LOCATÁRIA**, devendo esta zelar pela conservação do bem locado até a sua devolução, mesmo quando estiver instalado em local de terceiros.
- 4.6. Os itens que compõem o sistema de alimentação para iluminação deverão ser conservados conforme o padrão entregue pela **LOCADORA**, não podendo parte **LOCATÁRIA** realizar qualquer tipo de alteração, adequação ou substituição de seus componentes sem a expressa autorização da **LOCADORA**.
- 4.7. A inobservância deste procedimento sujeitará parte **LOCATÁRIA**, além da perda da garantia do EQUIPAMENTO e às penalizações pertinentes, à total exclusão da responsabilidade da **LOCADORA** diante de eventuais danos provocados pela intervenção.
- 4.8. O EQUIPAMENTO está calculado para resistir a esforços de ventos de acordo com a NBR 6123 em caráter de edificação temporária e sujeito a manutenção descrita no GUIA DE BOAS PRÁTICAS.
- 4.9. Não obstante, todas as perdas decorrentes de mau uso, uso inadequado, acidentes decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência durante o período locativo serão de responsabilidade da parte **LOCATÁRIA**, respondendo ela pelos custos das reparações e consertos necessários que serão realizados oportunamente no equipamento pela **LOCADORA**.

## 5 – DO SEGURO DOS BENS LOCADOS

- 5.1. Competirá à parte **LOCATÁRIA** providenciar o mais amplo seguro para a cobertura de danos que porventura sejam causados ao EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS locados, terceiros e nos bens armazenados, por qualquer que seja o motivo, cuja beneficiária da Apólice deverá ser a **LOCADORA**.
- 5.2. A **LOCADORA** responde por danos diretos causados à parte **LOCATÁRIA** ou a terceiros por defeito de fabricação do EQUIPAMENTO dado em locação.
- 5.3. A responsabilidade sobre a integridade do EQUIPAMENTO é da Parte que estiver em sua posse.
- 5.4. Qualquer dano que o EQUIPAMENTO apresentar será objeto de criteriosa investigação feita em consenso pelas Partes para a apuração da responsabilidade sobre as perdas.
- 5.5. Devido a alta variação de tensão nas redes elétricas brasileiras, a **LOCADORA** isenta-se de qualquer responsabilidade derivadas de danos ou prejuízos causados por falha no sistema de alimentação.



- 5.6. As Partes ratificam, ainda, que a **LOCADORA**, em nenhuma hipótese, responderá por avarias ocasionadas aos bens armazenados sob o equipamento locado, decorrente de ação e/ou omissão por parte da **LOCATÁRIA**.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

### 6.1. São obrigações da parte **LOCATÁRIA**:

- a) Promover a guarda, integridade, conservação e limpeza do EQUIPAMENTO locado, bem como utilizá-lo de modo a não lhe causar danos ou avarias, mantendo-o nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste por uso normal, observado o previsto no GUIA DE BOAS PRÁTICAS.
- b) Compromete-se, ao final do período de vigência e/ou no encerramento deste contrato, a devolver o bem locado e seus componentes em perfeitas condições de uso, reparando financeiramente a **LOCADORA** por qualquer defeito ou perda, em qualquer extensão ou valor, causados por mau uso, uso inadequado e sinistros de qualquer natureza; mesmo quando o equipamento estiver instalado em local de terceiro;
- c) Responderá integralmente por todo e qualquer dano ou avaria causado ao EQUIPAMENTO, a terceiros ou ao meio ambiente, sejam estes ocasionados por seus prepostos, funcionários e terceiros, salvo na comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Providenciar os meios adequados de utilização do EQUIPAMENTO, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos causados pela não observância dos seus limites, inclusive de compatibilidade dos produtos nele(s) acondicionado(s);
- e) Não destruir, danificar ou mesmo deslocar os símbolos identificadores da **LOCADORA** apostos no EQUIPAMENTO, bem como comunicar, o mais breve possível, qualquer ato de terceiros que venha a turbar, restringir ou ameaçar a restringir, de qualquer forma, a propriedade da **LOCADORA**;
- f) A parte **LOCATÁRIA** é a única responsável pelo uso e atividade exercida sob o EQUIPAMENTO locado, bem como pelo sistema de alimentação elétrico, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação vigente a que estiver submetida, licenças, controle de temperatura ambiente, proteção contra incêndio ao EQUIPAMENTO e seu conteúdo e iguais cuidados requeridos para as demais áreas de estocagem.
- g) Respeitar e fazer ser respeitado o direito de propriedade da **LOCADORA** em relação ao EQUIPAMENTO locado e seus acessórios, assim como não oferecer em garantia, vender, sublocar ou ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;
- h) Dar ciência a seus funcionários, clientes, parceiros e/ou a terceiros quanto aos procedimentos a serem seguidos relativos à correta e segura utilização do EQUIPAMENTO, armazenamento e movimentação interna, assim como quanto ao manuseio das portas, caso instaladas;
- i) Em nenhuma hipótese, realizar qualquer modificação, adaptação, intervenção, inclusão ou exclusão nas estruturas e características do EQUIPAMENTO, incluindo, mas não se limitando, a instalação de acessórios, aplicação de material adesivo ou qualquer outro tipo de logotipo, remoção parcial da estrutura, modificação do tipo de piso, etc.
- j) Manter e utilizar o EQUIPAMENTO locado única e exclusivamente no local indicado no **QUADRO RESUMO**, sendo vedado qualquer tipo de deslocamento ainda que parcial, sem envolvimento e anuência expressa da **LOCADORA**;
- k) Não armazenar produtos no EQUIPAMENTO que possam danificar, lesar ou deteriorar as lonas e/ou estruturas sem autorização prévia e expressa da **LOCADORA**;
- l) Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos a título de locação, na forma prevista no **QUADRO RESUMO** e na **PROPOSTA COMERCIAL** que originou o presente instrumento.

- m) Efetuar a devolução dos equipamentos/acessórios dados em locação, através da emissão dos documentos fiscais correspondentes, sempre respeitando os critérios cadastrais e legais que deram origem a locação.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. São obrigações da parte **LOCADORA**:

- a) Disponibilizar à parte **LOCATÁRIA** os equipamentos/acessórios em perfeitas condições de uso dentro do prazo e condições estabelecidos pelas Partes;  
b) Realizar a inspeção na entrega e inspeção na devolução dos equipamentos/acessórios.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1 Mesmo antes do cumprimento do prazo contratual, este contrato será passível de rescisão imediata caso ocorra:

- a) **Insolvência de Uma das Partes:** Decretação pelo poder competente de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes;  
b) **Notória insolvência:** Verificação de atrasos de pagamentos à terceiros, protestos e inadimplências que venham a ser apuradas pelos meios de mercado e que possam gerar riscos à manutenção do negócio;  
c) **Inadimplência da parte LOCATÁRIA:** Falta de pagamento pela parte **LOCATÁRIA** por mais de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer compromisso financeiro decorrente deste contrato;  
d) **Infração contratual** não sanada em até 20 (vinte) dias após notificação de uma Parte à outra;  
e) **Força maior** – Conforme estabelecido nos **Itens 8.11 e 8.12** das **CONDIÇÕES GERAIS**.

8.2 Em caso de rescisão antecipada, a Parte que der causa deverá notificar a outra Parte quanto a sua intenção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência e arcar com a multa equivalente a 20% (vinte) por cento sobre o valor remanescente do contrato.

8.3 Sendo a rescisão antecipada solicitada pela parte **LOCATÁRIA**, essa deverá arcar, além da multa acima descrita, com o ressarcimento dos valores relacionados ao mau uso, negligência ou imprudência durante a utilização do equipamento/acessório locado.

8.4 Rescindido o presente contrato por qualquer uma das condições expostas, a **LOCADORA** entrará na posse imediata do(s) equipamento(s) e acessório(s), ficando desde já autorizada a removê-lo(s) onde quer que se encontre, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer tipo de formalidade envolvendo a liberação de acesso pela parte **LOCATÁRIA**.

8.5 Caso a parte **LOCATÁRIA** desista da locação antes da disponibilização do EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO, independentemente do motivo alegado, deverá arcar com multa equivalente a 30% (trinta) por cento do valor total da locação, respondendo, ainda, pelo ressarcimento dos valores de mobilização e desmobilização do equipamento e, ainda, perdas e danos apurados.

8.6 Se qualquer das Partes descumprir as condições previstas neste instrumento que não contenham penalidade específica, ficará obrigada a pagar uma multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no **QUADRO RESUMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados.



- 8.7 O término ou rescisão antecipada do contrato não desobriga qualquer das Partes ao fiel cumprimento de suas cláusulas, sendo cedido à **LOCADORA** a permissão irrevogável para promover a retirada imediata de seus bens em posse da parte **LOCATÁRIA**, a qual deverá promover todos os esforços para liberação de acesso do pessoal da **LOCADORA** ao local onde o EQUIPAMENTO estiver instalado.
- 8.8 Ratifica-se que a finalização da locação ocorrerá somente após a efetiva devolução do equipamento e seu recebimento no depósito da **LOCADORA**, após as devidas análises da documentação fiscal enviada pela parte **LOCATÁRIA** e sem prejuízo da apuração de responsabilidade acerca dos danos ou avarias constatadas no(s) EQUIPAMENTO(s).
- 8.9 Em havendo a perda do bem, seja por avarias ou qualquer outra ação que impeça a recolocação dele no mercado pela **LOCADORA**, arcará, a parte **LOCATÁRIA**, com os valores relativos à reposição dele, conforme previsto no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento.

## 9 - DA FIANÇA

- 9.1. Conforme designação a ser expressa no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento, a operação locatícia poderá indicar a participação, como principal pagador e/ou garantidor, a figura do FIADOR, o qual assume, integralmente, todas as obrigações aqui designadas.
- 9.2. O FIADOR designado no **Item 4** do **QUADRO RESUMO** poderá ser acionado, em conjunto ou individualmente, em quaisquer casos em que seja necessária a execução dos direitos da **LOCADORA**.
- 9.3. Conforme artigo 828, inciso I da Lei 10.406/2002 o FIADOR renuncia desde já, expressamente o benefício de ordem.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As Partes reconhecem que as disposições estabelecidas nas **CONDIÇÕES GERAIS** do presente instrumento, também se aplicam à presente **CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA**, estando a ela vinculada juntamente com a **PROPOSTA COMERCIAL** e o **QUADRO RESUMO**, sendo estes parte integrante e indissociável ao presente instrumento.

### SEÇÃO III CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MOBILIZAÇÃO/INSTALAÇÃO - DESMOBILIZAÇÃO - MANUTENÇÕES)

## 1 - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço de mobilização/instalação (montagem), desmobilização (desmontagem) e manutenções (preventivas e/ou corretivas)** relativamente ao(s) bem(s) móvel (s) pertencente(s) ao ativo fixo e disponibilizado(s) em regime temporário pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, representado pelos Equipamentos/Acessórios devidamente especificados nos **Itens 2 e 3** do **QUADRO RESUMO**



retro, assinado pelas partes, restando as características gerais da presente contratação dispostas no **Item 4** do mesmo instrumento.

## 2 - DO ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO

- 2.1. O escopo da presente prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** observará os seguintes processos:
- Instalação:** Inclui todo o processo de deslocamento da **CONTRATADA** até o local designado pelo(a) **CONTRATANTE** no **QUADRO RESUMO** acima, inclusive a instalação completa de suas estruturas e acessórios, disponibilizando o EQUIPAMENTO dado em locação, em condições de pleno uso e funcionamento;
  - Manutenção:** promover a manutenção, sem custo para o **CONTRATANTE** nos casos em que a origem do dano seja o comprovado desgaste natural do(s) EQUIPAMENTO(s) e/ou a manutenção com custo para o **CONTRATANTE**, derivada pelo mau uso e/ou negligência e/ou imprudência na utilização e/ou conservação do EQUIPAMENTO(s), objeto de locação;
  - Remoção:** Inclui, ao final do período locativo firmado entre as partes no **Item 4** do **QUADRO RESUMO** retro, todo o processo de remoção do(s) EQUIPAMENTO(s) e acessório(s) pertinente(s), inclusive o seu deslocamento/transporte do local de sua instalação até a sede da **CONTRATADA**.
- 2.2. Conforme descrito no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento, os recursos necessários a instalação e remoção do EQUIPAMENTO, objeto de locação, no local da instalação serão disponibilizados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, considerando-se:
- Reflexos nos Preços Contratuais:** A contratação direta dos recursos necessários pelo **CONTRATANTE**, em lugar de refaturamento pela **CONTRATADA**, resultará em redução de custo ao **CONTRATANTE**, devido a não incidência de impostos em cascata, bem como a ausência de repasse de custos administrativos;
  - Lista dos Recursos Necessários:** São recursos necessários para a instalação e remoção, com a indicação da Parte que se responsabiliza pela sua disponibilização, item a item, sendo que a PARTE responsável pela disponibilização de cada item estará indicada no **QUADRO RESUMO** e responderá pela respectiva fase dentro do Cronograma de Obra.
- 2.3. Durante o período de locação previsto entre as partes contratantes caberá à **CONTRATADA** efetivar exclusivamente a manutenção do equipamento/acessório sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, excetuando-se a troca de lâmpadas, casos de mau uso, uso indevido ou incorreto, contato com material agressivo aos seus componentes, despesas com deslocamento, diárias de alimentação e hospedagem da equipe, bem como todas as demais que sejam necessárias à realização do serviço.

## 3 - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente prestação de serviço está definido no **Item 4** do **QUADRO RESUMO** e será computado a partir da disponibilização do Equipamento e eventuais acessórios ao **CONTRATANTE**, em plena condições de uso e funcionamento imediato, data essa devidamente ratificada entre as partes através da assinatura do Termo de Recebimento dos objetos dados em locação.



- 3.2. A presente prestação de serviço, findar-se-á quando da efetiva devolução pelo **CONTRATANTE** do EQUIPAMENTO dado em locação pela **CONTRATADA**, após a realização da competente vistoria pelas partes com a assinatura do termo apropriado. Na data de término acordada, de comum acordo entre as partes, o equipamento deverá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.3. Após o período de vigência previsto entre as partes, na hipótese do **CONTRATANTE** permanecer na posse dos bens dados em locação, sem oposição da **CONTRATADA**, presumir-se-á como prorrogada automaticamente a presente prestação de serviço, por iguais e sucessivos períodos, valendo as mesmas condições contidas no contrato, observado o reajuste anual dos valores de locação e demais valores indicados no **QUADRO RESUMO** do presente instrumento. Eventual oposição da **CONTRATADA**, não isentará o **CONTRATANTE** da remuneração correspondente à locação até o momento da restituição dos equipamentos / acessórios em condições normais de uso.
- 3.4. O EQUIPAMENTO dado em locação, será devolvido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** ao final do período contratual definido pelas partes neste instrumento ou em aditivo a este, considerando-se para tanto:
- Aviso Prévio de Devolução:** Ultrapassado o período contratual e em não sendo estabelecido novo prazo de vigência, a devolução do EQUIPAMENTO estará condicionada ao aviso prévio de 90 (noventa) dias;
  - Vistoria de Devolução:** Na devolução, independentemente da sua motivação, o EQUIPAMENTO será objeto de vistoria, com preenchimento de TERMO apropriado por representantes autorizados de ambas as Partes, nele fazendo constar o estado em que se encontrar o bem locado, lista de peças e partes que necessitarem de reparo ou manutenção, suas causas e a parte responsável pelos respectivos custos;
  - Caso necessário, de acordo com o estado de conservação do EQUIPAMENTO locado, além do relatório descritivo, a Vistoria poderá comportar fotos, testemunhos, laudos técnicos e outros elementos que elucidem com clareza a extensão e responsabilidade das avarias constatadas.

#### 4 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** fará o pagamento pela execução individualizada dos trabalhos ora contratados à **CONTRATADA** na forma, valores e prazos definidos no **Item 3** do **QUADRO RESUMO**, a qual específica, também, os acessórios contratados, extras e custos operacionais de responsabilidade do **CONTRATANTE** mediante Notas Fiscais de Serviços emitidas pela **CONTRATADA**.
- 4.2. O vencimento dos valores ajustados entre as partes ficará estipulado conforme data negociada ora disposta no Item retro e, deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** através de boleto bancário encaminhado pela **CONTRATADA** no endereço de e-mail designado no **Item 1** do **QUADRO RESUMO** integrante ao presente instrumento, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, valendo a efetivação da operação bancária como comprovante de pagamento.
- 4.3. O não recebimento da Notas Fiscais competentes jamais isentará o **CONTRATANTE** da sua obrigação de pagamento.
- 4.4. Os atrasos ou falta de pagamento de quaisquer valores relativos ao presente contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como os juros de mora



de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV do período, calculados de forma pro rata die, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis.

- 4.5. Caso o inadimplemento referido acima por parte do **CONTRATANTE** perdure por mais de 30 (trinta) dias, restará, indiscutivelmente, configurado o descumprimento deste contrato, estando a **CONTRATADA** desde já autoriza, independentemente de qualquer formalidade, a considerar rescindido o presente instrumento, aplicando-se assim, as penalidades ora estabelecidas, sem prejuízos das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos e perda da garantia do equipamento locado.
- 4.6. O valor expresso no presente instrumento (**Item 4, do QUADRO RESUMO**), relativamente a Desmobilização do Equipamento, será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em Lei, com data base da **PROPOSTA** que deu origem ao presente contrato, através da aplicação do índice IGPM positivo acumulado no período, ou outro indexador permitido por lei em sua substituição na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade legal.

## 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

**5.1.** Cabe ao **CONTRATANTE** disponibilizar à **CONTRATADA**, sempre que houver qualquer intervenção no local de instalação do equipamento dado em locação, os seguintes itens:

- Ponto de energia (mínimo: trifásico 240v X 99kvA) no local da instalação/remoção;
- Água potável para consumo dos instaladores;
- Sanitário em local próximo, ainda que químico/móvel, para uso dos instaladores;
- Local próximo seguro para guarda de ferramentas e objetos da equipe de instaladores;
- Terreno plano, limpo e isolado de qualquer atividade ou permanência de pessoas ou objetos estranhos ao EQUIPAMENTO;
- Acesso sem obstáculos para caminhão pesado até o local onde o EQUIPAMENTO se encontra;
- Sistema de alimentação elétrica homologado pelas normas pertinentes e capacitado para recebimento das adequadas cargas derivadas do sistema de iluminação;
- Engenheiro eletricista ou responsável credenciado para homologação da interface elétrica, quando necessário.

**5.2.** As Equipes Operacionais são formadas por pessoal técnico da **CONTRATADA** e/ou subcontratado, com equipamento, ferramental, dispositivos, EPIs e EPCs necessários para a atividades inerentes ao fornecimento aqui descrito.

**5.3.** Cabe ainda ao **CONTRATANTE**:

- Prestar informações detalhadas sobre o local e tipo de solo sobre o qual pretende que o EQUIPAMENTO seja montado, assim como adotar previamente todas as providências indicadas pela **CONTRATADA** para preparação do piso, de modo a viabilizar a montagem no local pretendido;
- Em piso com aclive ou declive, desnivelado, instável (pantanosos, lamacentos, etc), com terraplanagem recente e instável, poderão ser necessárias obras para correção de nível ou complementos de colunas metálicas, pelo que, cumprirá ao **CONTRATANTE** providenciar a preparação do piso nivelado no prazo acordado com a **CONTRATADA**, confirmando expressamente acerca da liberação da área e autorização para início da montagem do EQUIPAMENTO;
- Providenciar as autorizações e licenças necessárias para montagem e manutenção do



- EQUIPAMENTO no local indicado, conforme vier a ser exigido pelos órgãos competentes, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- d) Garantir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** ou terceiros por ela indicados para prestar os serviços de montagem, desmontagem e manutenção, devendo informar antecipadamente eventual procedimento específico que seja exigido para acesso em suas dependências, incluindo, mas não se limitando, a documentação, treinamentos, exames e demais requisitos para integração. Mesmo critério será exigido em caso em que houver a mobilização do equipamento em local de terceiro;
  - e) Permitir, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso e agendamento, desde que em horário comercial, a livre inspeção do EQUIPAMENTO por parte da **CONTRATADA**;
  - f) Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos a título serviços (montagem, desmontagem e/ou manutenção), na forma prevista neste instrumento e no **QUADRO RESUMO** integrante ao presente;
  - g) Efetuar o pagamento referente às manutenções as quais dê causa no curso da locação, tanto de peças e equipamentos, quanto de despesas com deslocamento, diárias de alimentação e hospedagem da equipe, bem como todas as demais que sejam necessárias à realização do serviço.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Cabe ainda ao **CONTRATADA**:

- a) Executar por meio de profissionais próprios ou terceiros especializados a montagem e desmontagem, do EQUIPAMENTO dado em locação, no prazo estipulado no **QUADRO RESUMO** que é parte integrante ao presente instrumento, bem como na **PROPOSTA COMERCIAL**;
- b) Providenciar a montagem do EQUIPAMENTO no prazo estipulado no **QUADRO RESUMO** ou na última comunicação por escrito havida entre as Parte, desde que inexistam situações que impliquem em atrasos por motivos imputáveis ao **CONTRATANTE**, ou ainda, que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Nas operações dentro do estabelecimento do **CONTRATANTE** ou em locais determinados por esse, deverá a **CONTRATADA** seus empregados e subcontratados:
  - (i) Respeitar o Regulamento Interno, formal ou informal utilizado pelo **CONTRATANTE**;
  - (ii) Observar os Procedimentos de Saúde e Segurança vigentes;
  - (iii) Observar outros procedimentos e normas apresentados pelo **CONTRATANTE**.

## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

### 7.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar para a execução do presente contrato, mão de obra de terceiros, junto a prestadoras em situação regular e com registros legais que lhes permitam funcionamento formal, sendo acordado que:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE** quando recorrer à subcontratação de terceiros para assistir e/ou acompanhar a execução da instalação e/ou remoção, responsabilizando-se por eles;
- b) A **CONTRATADA** poderá pedir a substituição de qualquer funcionário ou subcontratado do **CONTRATANTE** que não tenha conduta adequada ou infrinja normas vigentes no estabelecimento do **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** é responsável por assegurar que terceiros subcontratados observem e cumpram tudo que lhes for aplicável em consequência deste contrato;



- d) A **CONTRATADA** é única e solidariamente responsável pelos atos ou omissões de seus subcontratados que de qualquer forma afetem o **CONTRATANTE**;
- e) Nenhuma subcontratada da **CONTRATADA** poderá emitir fatura contra o **CONTRATANTE**, cabendo a este último recusar qualquer tentativa nesse sentido da subcontratada.

## 8 - DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS: ATRASO NA LIBERAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1. Caso o **CONTRATANTE**, independentemente do motivo, atrase a entrega do local para as ações de responsabilidade da **CONTRATADA** será cobrada multa diária, na ordem de 0,03% do valor total do contrato previsto no **QUADRO RESUMO** devida até a normalização dos trabalhos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, responsabilizando-se, ainda, o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento de todas as despesas incorridas pela operação frustrada da **CONTRATADA**.
- 8.2. Ocorrendo atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA** que inviabilize a utilização do EQUIPAMENTO, objeto de locação, esta arcará, por meio de desconto na fatura subsequente, com multa diária equivalente 0,03% do valor total do contrato previsto no **QUADRO RESUMO** devida até a normalização dos trabalhos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 9 - DAS MANUTENÇÕES

- 9.1. O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comunicar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer avaria, acidente, defeito ou irregularidade que o EQUIPAMENTO, objeto de locação, venha a apresentar enquanto este estiver em sua posse, descrevendo detalhadamente e documentando com fotos o fato ocorrido e o estado em que se encontrar o equipamento, para que a **CONTRATADA** acione as medidas corretivas adequadas.
- 9.2. A ausência de comunicação formal pelo **CONTRATANTE**, ainda que o fato motivador da avaria não seja de sua responsabilidade, torná-la-á a única responsável por qualquer nova perda que venha a ser causada no EQUIPAMENTO locado por evento posterior, somada à da primeira não comunicada, esteja ou não esta nova perda relacionada com o primeiro evento, passando a ser de sua integral responsabilidade a reparação de todas as perdas materiais ou pessoais que se acumularem.
- 9.3. As Partes acordam que não haverá responsabilização por parte da **CONTRATADA** em eventos onde a precariedade do equipamento era conhecida, mas deixou de ser notificada e/ou autorizada sua correção pelo **CONTRATANTE**.
- 9.4. Caberá à **CONTRATADA** efetivar com exclusividade todos os reparos e consertos que o EQUIPAMENTO locado necessitar, sejam decorrentes de avarias acidentais ou de desgaste natural. Portanto, o **CONTRATANTE** não poderá recorrer a terceiros estranhos ou não autorizados pela **CONTRATADA** para realizar consertos no EQUIPAMENTO locado.
- 9.5. Mediante comunicação do **CONTRATANTE** ou em virtude de visita de técnico ou vendedor / representante da **CONTRATADA** ao EQUIPAMENTO locado, os danos observados no EQUIPAMENTO serão objetos de análise técnica para identificação do responsável pelo evento causador e orçamento de custos de reparo ou conserto a ser pago pela parte que causou a perda.



- 9.6. Quando o evento causador da perda for de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** enviará o relatório técnico acompanhando do respectivo orçamento do reparo/conserto para análise e aprovação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ressarcir integralmente à **CONTRATADA** os valores despendidos para a execução dos reparos ou substituições das peças danificadas, o que incluirá, mas não se limitará, às despesas com mão-de-obra, peças, frete e equipamentos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 9.7. O silêncio do **CONTRATANTE** sobre os orçamentos relacionados a manutenção e/ou reposição do bem autoriza a **CONTRATADA** a efetuar os trabalhos e a respectiva emissão dos documentos fiscais e de cobrança relativos aos danos causados ao EQUIPAMENTO, sendo que, em caso de inadimplência, será aplicado o previsto neste instrumento.
- 9.8. Quando da prestação de serviço de desmobilização do equipamento locado, compromete-se o **CONTRATANTE** a deixar o **EQUIPAMENTO** completamente vazio internamente e com recuo externo suficiente para a sua remoção, providenciando aliás, os recursos de sua responsabilidade, conforme previstos no **QUADRO RESUMO**.
- 9.9. A **CONTRATADA** não será responsável pela retirada de bases, obras de alvenaria, objetos e restos ou resíduos de qualquer espécie não pertencentes ao EQUIPAMENTO e que restarem no local em que este se encontrava instalado.

## 10 - DA INTEGRAÇÃO DAS EQUIPES

- 10.1. A integração das equipes da **CONTRATADA** observarão quando da execução dos serviços ora contratados pela **CONTRATANTE**:
- a) **Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST):** Todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação aplicáveis e pertinentes à execução dos trabalhos de instalação, remoção e manutenção do EQUIPAMENTO alugado estão atendidas pela equipe da **CONTRATADA**, mediante Laudos especializados de empresa credenciada;
  - b) **Normas e Condições de Segurança Adicionais por Imposição do CONTRATANTE:** Caso, em razão de riscos específicos do local de instalação, ou normas internas do **CONTRATANTE**, seja exigido o cumprimento de normas específicas de segurança durante a permanência do pessoal da **CONTRATADA** ou seus subcontratados em suas instalações, que divirja substancialmente ou não, às exigidas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pela integração adequada desses trabalhadores, bem como pelo fornecimento dos EPIs e outros materiais adicionais ao exigido da **CONTRATADA**.
- 10.2. Caso a exigência alcance inclusive a elaboração de PPRA, PCMSO ou de qualquer outro programa ou laudo específico, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a sua contratação, execução e pagamento.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a relação completa da documentação necessária da **CONTRATADA**, de sua(s), subcontratada(s) e dos respectivos colaboradores, necessários ou suficientes para o ingresso da equipe de instaladores no seu estabelecimento.
- 10.4. Os colaboradores da **CONTRATADA** são continuamente instruídos em processos de integração ministrados por profissionais de diferentes empresas com conteúdo específicos referentes a SST e, nesse sentido:



- a) O **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o horário de início e da duração do processo de integração, e emitir comprovação individual de sua realização;
- b) O processo de integração não deverá ultrapassar 1 (um) dia. Qualquer conteúdo, adiamento ou demora atribuível ao **CONTRATANTE** que implique em utilização de tempo maior que este, será passível de cobrança adicional pela **CONTRATADA**, além da proporcional prorrogação no cronograma e prazo de entrega.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1. Mesmo antes do cumprimento do prazo contratual, este contrato será passível de rescisão imediata caso ocorra:

- a) **Insolvência de Uma das Partes:** Decretação pelo poder competente de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) **Notória insolvência:** Verificação de atrasos de pagamentos à terceiros, protestos e inadimplências que venham a ser apuradas pelos meios de mercado e que possam gerar riscos à manutenção do negócio;
- c) **Inadimplência do CONTRATANTE:** Falta de pagamento pelo **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer compromisso financeiro decorrente deste contrato;
- d) Infração contratual não sanada em até 20 (vinte) dias após notificação de uma Parte à outra;
- e) **Força maior** – Conforme estabelecido nos **Itens 8.11 e 8.12** das **CONDIÇÕES GERAIS**.

11.2. Em caso de rescisão antecipada, a Parte que der causa deverá notificar a outra Parte quanto a sua intenção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência e arcar com multa equivalente a 20% (vinte) por cento sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo das demais cominações inclusive relativamente a perda da garantia dos equipamentos / acessórios ora locados ao **CONTRATANTE**.

11.3. Se qualquer das Partes descumprir as condições previstas neste instrumento que não contenham penalidade específica, ficará obrigada a pagar uma multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto no **QUADRO RESUMO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As Partes reconhecem que as disposições estabelecidas nas **CONDIÇÕES GERAIS** do presente instrumento, também se aplicam à presente **CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA**, estando a ela vinculada juntamente com a **PROPOSTA COMERCIAL** e o **QUADRO RESUMO**, sendo estes parte integrante e indissociável ao presente instrumento.

**12.2.** As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, em comum acordo, e com fulcro na MP 2.200-2/2001, estabelecem o método privado de assinatura eletrônica como hábil para garantir a integridade dos negócios aqui vinculados.

**12.3.** As Partes reconhecem que a assinatura do **QUADRO RESUMO** vinculado a este contrato, pactuado por assinatura digital ou não, submete a todos os requisitos de validade dispostos no artigo 104 do Código Civil, bem como, se enquadra no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, representando título executivo extrajudicial, na forma prevista na legislação vigente.



**13 - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz - São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Porto Feliz, xx de xxxx de xxxx.

**RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIA E COMERCIO  
DE COBERTURAS LTDA**

**CONTRATADA/LOCADORA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**

